



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 136/2025

(Projeto de Lei nº 152/2025)

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Distribuição Gratuita de Medicamentos à Base de Cannabis para fins terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município Ilha Comprida, e dá outras providências.

Milton Cesar Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 30ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2025, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do Nobre Vereador Ivan Heleno da Silva, com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, a **POLÍTICA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS**, destinados ao tratamento de condições clínicas com respaldo científico, mediante prescrição médica, por meio da rede pública municipal de saúde.

§ 1º – A política municipal deverá observar, no mínimo, as diretrizes e patologias definidas pela legislação estadual vigente, podendo ser ampliada pelo Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade orçamentária e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º – Os medicamentos disponibilizados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou autorização excepcional de importação, nos termos da legislação federal vigente.

Artigo 2º - A entrega do medicamento ao paciente estará condicionada à apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- I – Prescrição médica emitida por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;
- II – Exames e laudos médicos que fundamentem a indicação terapêutica;
- III – Comprovante de residência atualizado no município Ilha Comprida.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Artigo 3º - A Política instituída será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ilha Comprida, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde de Ilha Comprida, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, instituir comissão técnica para implantação das diretrizes desta política, com a participação de profissionais da rede pública, especialistas da área, representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa sobre o uso medicinal da Cannabis e entidades representativas de pacientes.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias, termos de cooperação ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil e empresas especializadas, com o objetivo de garantir a aquisição, o fornecimento, a distribuição, o acompanhamento técnico e/ou a capacitação de profissionais envolvidos na execução da presente política pública.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Milton Cesar Pires
Presidente da Câmara